



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS –
SMASDH**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
DE DUQUE DE CAXIAS - RJ**

Edital de Chamamento Público nº 01/2023

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE DUQUE DE CAXIAS – RJ**, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Deliberação 277/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de projeto de atendimento aos indivíduos e das famílias usuárias da Política de Assistência Social executadas pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, nas condições devidamente caracterizadas e especificadas neste edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Duque de Caxias, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Deliberação TCE-RJ n.º 277/2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS –
SMASDH

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a parceria para 21 (vinte e uma) OSCs, divididas entre a **Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades que visem prestar os serviços previstos no edital, compreendendo todos os cuidados relativos ao atendimento em condições de dignidade: ao acesso a um espaço com padrões de qualidade quanto a; higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto; ao acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades específicas; acesso a serviços culturais, comunitários e de lazer, bem como os serviços necessários a construção do plano individual de atendimento visando a reinserção e fortalecimento familiar e comunitário. O atendimento será realizado por meio de equipe profissional qualificada para garantir o acolhimento, a inclusão e promoção social com vistas a reinserção e fortalecimento familiar e comunitário.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.2.1 Proteção Social Básica

2.2.1.1 A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos trata-se de um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº01/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS –
SMASDH

2.2.1.2 Esse serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

2.2.1.3 O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. O Programa possui 03 eixos a saber: a) convivência social; b) direito de ser; c) participação. O mesmo deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

2.2.1.4 Dentre os objetivos gerais do **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV**, destacamos:

- a) Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- b) Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- c) Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

2.2.1.5 A Proteção Social Básica irá contemplar neste termo de colaboração 10 (dez) vagas para as OSCs que executarem o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, acima mencionado e mediante aprovação no presente edital.

2.2.2 Proteção Social Especial

2.2.2.1 A Proteção Social Especial configura-se por um conjunto de programas, serviços e projetos que objetivam avaliar as situações de conflitos que provocam risco pessoal e/ou social; neste sentido, trabalha-se a reconstrução dos vínculos familiares e sociocomunitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS –
SMASDH

2.2.2.2. Além disso, a proteção e a aquisição dos direitos sociais são eixos do trabalho com famílias e indivíduos que combatem os vários tipos de violação de direitos.

2.2.2.3. A proteção social especial, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) está tipificado como serviço socioassistencial e está classificado em dois níveis de atuação; são eles: proteção social especial de média complexidade e proteção social especial de alta complexidade.

2.2.2.4. A Proteção Social Especial de Média Complexidade se aplica nas situações as quais os vínculos sociofamiliares estão abalados; porém preservados, apesar das situações de violação de direitos. Alguns serviços que se destacam nesse nível de abordagem são: Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Abordagem Social, pessoas em situação de rua, Medida Sócio Educativa, Liberdade Assistida para Adolescente, e Serviço de Proteção Social Especial para pessoa com deficiência, Idosas e suas famílias.

2.2.2.5. A Proteção Social Especial de Alta Complexidade, por sua vez, destina-se aos casos em que os vínculos familiares e comunitários estão rompidos e geram quadros de violência extrema, abandono, abuso sexual, maus-tratos, dentre outros.

2.2.2.6. Alguns Serviços importantes desse nível de proteção são: acolhimento institucional (casa-lar, abrigo institucional, Instituição de Longa Permanência para Idosos, Casa de Passagem Adulto), família acolhedora e proteção em situação de calamidades.

2.2.2.7. A **Proteção Social Especial de Alta Complexidade** irá contemplar neste termo de colaboração 11 (onze) vagas para OSCs, mediante aprovação no presente edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS –
SMASDH

da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2 Em consonância com os princípios da publicidade e de isonomia, poderão participar desta seleção, somente as Organizações da Sociedade Civil que atendam os seguintes requisitos:

- a) Constituídas comprovadamente há mais de 1 (um) ano, devidamente registradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Que tenham previsto em seus Estatutos objetivos sociais que se coadunem ao objeto deste Edital; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS –
SMASDH

c) Que não esteja em mora com a prestação de contas de recursos recebidos, bem como não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias ou ajustes com órgãos públicos.

d) Estar ou ter serviço, programa ou projeto inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Duque de Caxias - RJ; e

e) Declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.3 O Edital estará disponível no site Oficial da Prefeitura de Duque de Caxias, com todos os seus anexos.

3.4 Quaisquer esclarecimentos ou informações relativas a esta seleção serão prestados mediante solicitação por escrita, endereçada a Comissão de Seleção, formulada até 10 (dez) dias antes, da data prevista para abertura dos envelopes, no endereço Av. Brigadeiro Lima e Silva, nº 1618 - Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias - RJ, CEP: 25071-182, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente em vigor (09h a 16h). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis

3.5 Qualquer pessoa pode pedir a impugnação deste edital em até 5 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida à Comissão de Seleção no endereço descrito acima. As respostas as impugnações caberão a Comissão no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis.

3.6 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Não possuir pendências relacionadas a prestação de contas de convênios ou similares anteriores perante a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos



178 //

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS –
SMASDH

Humanos, bem como qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Duque de Caxias;

- b) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo um (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Municipal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS –
SMASDH

- g) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- j) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS –
SMASDH

l) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014); e

m) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

3.8. Ficarã impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS –
SMASDH

com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

4. VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1 A vigência será pelo prazo de 15 (quinze) meses, iniciando-se a contar da assinatura do termo de colaboração.

4.2. A Administração Pública Municipal poderá prorrogar o termo de colaboração por quantas vezes julgar necessário, devendo justificar as prorrogações.

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O termo de colaboração terá como valor de per capita para Proteção Social Básica a importância de **54,78** (cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) por usuário atendido, enquanto a Proteção Social Especial de Alta Complexidade terá como per capita o valor de **180,00** (cento e oitenta reais), por usuário.

5.2 O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de pagamento e o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS –
SMASDH**

primeiro repasse será de 2(duas) parcelas, para posterior prestação de contas, e as demais parcelas somente serão liberadas após a apresentação do relatório de atividades executadas acompanhada dos demais documentos.

5.3 As demais parcelas serão liberadas mês a mês, totalizando 15 (quinze) parcelas ao final do termo.

5.4 Os gastos indicados no cronograma de despesas devem ser:

5.4.1 Recursos Humanos;

5.4.2 Serviços de Terceiros (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)

5.4.3 Material de consumo

5.5 Proteção Social Básica

O número de atendimento referente ao serviço acima mencionado, será no máximo de 100 (cem) usuários por OSCs, tendo como valor de per capita o montante de R\$ 5.478,00 (cinco mil e quatrocentos e setenta e oito reais).

Serviços	Quantitativo de OSCs	Limite Máximo de Vagas de Usuários por OSCs	Per capita
Serviço de Convivência (crianças de 06 a 11 anos e 11 meses)	02	100	R\$ 54,78
Serviço de Convivência (adolescentes de 12 a 17 anos e 11 meses)	02	100	R\$ 54,78
Serviço de Convivência para Idosos a partir de 60 anos	02	100	R\$ 54,87
Dois ou três segmentos mencionados acima	04	100	R\$ 54,78

5.6 Proteção Social Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS –
SMASDH

A **Proteção Social Especial de Alta Complexidade** irá contemplar neste termo de colaboração 11 (onze) vagas para OSCs, conforme descritas no quadro abaixo, mediante aprovação no presente edital.

Serviços	Quantitativo de OSCs	Limite Máximo de Vagas de Usuários por OSCs	Per capita
Acolhimento de pessoa com Deficiência Física e Intelectual	02	55	R\$ 180,00
Acolhimento de Idosos (devendo a OSC receber idosos (as) de todos os graus de dependência: 1, 2 e 3)	04	45	R\$ 180,00
Acolhimento de Crianças de 04 anos a 11 anos e 11 meses	01	20	R\$ 180,00
Acolhimento de Adolescente de 12 anos a 17 anos e 11 meses	01	20	R\$ 180,00
Acolhimento de Crianças de 0 a 04 anos	01	20	R\$ 180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -
SMASDH

Acolhimento para adultos de 18 a 59 anos, com deficiência física e intelectual (residência inclusiva)	02	10	R\$ 180,00
--	-----------	-----------	-------------------

5.7 O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária após a comprovação de sua conformidade obedecendo o cronograma de desembolso que integra o termo de colaboração.

5.8 A OSC deverá abrir conta bancária específica, em banco indicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, para execução financeira deste Termo de Colaboração.

5.9 Após a assinatura do Termo a OSC vai requerer o pagamento até o 5(quinto) dia útil do mês corrente e anexar os seguintes documentos:

- a) Ofício de Solicitação de Pagamento;
- b) Cópia do Termo de Cooperação;
- c) Relatório de Atividade discriminando de forma detalhada o que foi/será realizado, referente ao período da solicitação de pagamento;
- d) Relação nominal dos atendidos;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS atualizada;
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal - CND;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; e
- h) Cópia do Empenho.

5.10 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados de acordo com o cronograma financeiro.

5.11 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

5.12 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS –
SMASDH

financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

5.13. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS –
SMASDH

entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Prazos
1	Publicação do Edital de Chamamento Público. Art. 26, da Lei 13.019/14	22/12/2023
2	Sessão para apresentação das propostas pelas OSCS	23/01/2024 às 10:00 h no 1º Auditório da Sede da SMASDH
3	Período de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 10 (dez) dias úteis após a etapa 2
4	Divulgação do resultado preliminar.	1 (um) dia útil após a etapa 3
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias úteis contados a partir do 1º dia útil seguinte a etapa 4
6	Interposição de contrarrazões	5 (cinco) dias úteis contados a partir do 1º dia útil seguinte a etapa 5
7	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção.	Até 5 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia útil seguinte a etapa 6
8	Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 5 (cinco) dias úteis após a etapa 7

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não

¹ Auditório da SMASDH, situado na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, nº 1618, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias – RJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS –
SMASDH**

ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico do Município de Duque de Caxias - RJ *na internet* em página do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de divulgação do Edital.

7.4. Etapa 2: Sessão para apresentação das propostas pelas OSCS.

7.4.1. Diante da inexistência de plataforma eletrônica disponível para apresentação das propostas, as OSCs deverão apresentar a proposta e os documentos na sessão a ser realizada no seguinte endereço Av. Brigadeiro Lima e Silva, nº 1618, 2º andar, (Auditório), 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ, em dois envelopes lacrados da seguinte forma:

- **ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023**

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO

- **ENVELOPE “B” – PROPOSTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023**

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO

7.4.2 Documentos para habilitação no processo de seleção de propostas –

Envelope 1:

- I- Estatuto Social, com as alterações existentes ou consolidadas, devidamente registrado no órgão próprio;
- II- Ata da Assembleia aprovando as alterações estatutárias, caso tenham ocorrido, devidamente registrada no órgão próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS –
SMASDH

- III- Ata de eleição da atual Diretoria, se for o caso, devidamente averbada em Cartório;
- IV- Identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal;
- V- Comprovante de Situação Cadastral – CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – Receita Municipal;
- VI- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do convenio;
- VII- Alvará de licença para estabelecimento e funcionamento regular;
- VIII- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);
- IX- Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (SEFAZ);
- X- Certidão de Regularidade de Tributo Municipal (ISS, IPTU e demais tributos municipais) do domicílio ou sede do Proponente;
- XI- Certificado de Regularidade do FGTS;
- XII- Certidão de Regularidade da Dívida Ativa do Município, do domicílio ou sede do Proponente;
- XIII- Certificado ou Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acompanhado do certificado de regularidade anual vigente;
- XIV- Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, através do setor financeiro informando a existência de termo em vigor e a regularidade na prestação de contas;
- XV- Balanço Financeiro e Patrimonial referente aos exercícios fiscais em vigor, devidamente assinado por Contabilista registrado no CRC;
- XVI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XVII- Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, através de atestado de capacidade técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS –
SMASDH

- XVIII- Declaração de Ciência e Concordância – anexo II;
- XIX- Relação nominal dos dirigentes – anexo III
- XX- Declaração de Comprovação de endereço – anexo IV;
- XXI- Declaração de Não Impedimento – anexo v; e
- XXII- Declaração de capacidade técnica e operacional – anexo VI.
- XXIII- Declaração dos dirigentes – anexo VII;
- XXIV- Declaração dos dirigentes – anexo VIII;
- XXV- Declaração do dirigente – anexo IX
- XXVI- Declaração de abertura de conta corrente específica – anexo X;
- XXVII- Declaração do Contador -Anexo XI;
- XXVIII- Relatório das atividades executadas no exercício de 2018.

7.4.3. Proposta – Plano de Trabalho - Envelope 2:

7.4.3.1. A proposta deverá ser apresentada em uma única via impressa, tendo todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente., dentro de envelope lacrado e com a descrição mencionada acima.

7.4.3.2. Após a abertura da sessão (prazo limite para apresentação das propostas), nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.3.3. Cada OSC poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada.

7.4.3.4. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS –
SMASDH

b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas pelo período de 12 (doze) meses, referente a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

7.4.3.5 O Plano de Trabalho elaborado pela OSC deverá conter no mínimo 06 (seis) e no máximo 10 (dez) folhas. O não atendimento da exigência implicará em eliminação do processo seletivo.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção irá analisar as propostas no prazo estabelecido para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 48 (quarenta e oito) horas.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo do Edital.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas,	- Grau Satisfatório de atendimento (Até 4,0 pontos)	4,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS –
SMASDH

objetivos a serem atingidos, indicadores que aferirão o cumprimento dos objetivos e cronograma para a execução das ações (12 meses) – plano de trabalho	- Grau insatisfatório de atendimento (Até 2,0 pontos) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau Satisfatório de atendimento (Até 3,0 pontos) - Grau insatisfatório de atendimento (Até 1,5 pontos) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	3,0
(C) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada, através de portfólios, atestado de capacidade técnica ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- 3 (três) ou mais atestados ou documento comprobatório da experiência - (Até 3,0 pontos) - 2 (dois) atestados ou documento comprobatório da experiência - (Até 2 pontos) - 1(um) atestado ou documento comprobatório da experiência - (Até 1 ponto)	3,0
Pontuação Máxima Global		10,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS –
SMASDH

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (C), acarretará a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (C), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cujas pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A) e (B) ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliada pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada. E de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS –
SMASDH

Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade mais distante dos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Duque de Caxias, relacionados a esses serviços, e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Duque de Caxias, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio físico perante a Comissão de Seleção, situado na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1618, 3º andar, 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção julgará no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das

19/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS –
SMASDH

contrarrazões, indicando as informações necessárias quanto a decisão final.

7.8.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, deverá ser homologado e divulgado, no sítio eletrônico as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Análise da Secretaria Municipal de Controle Interno.
2	Análise da Procuradoria Geral do Município.
3	Confecção de Empenho
4	Assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Boletim.

8.2. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.2.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS –
SMASDH**

providências impostas pela legislação regente, incluindo a emissão do parecer técnico pela secretaria municipal de controle interno e a Procuradoria Geral do Município e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.2.2. A aprovação da OSC não gerará direito à celebração da parceria.

8.2.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.2.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Municipal de Assistência.

9.2. Os todos os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROGRAMAS:

17.91.08.244.0014.2.344- 3.3.90.39.02 – FT 1661 – Recurso Estadual

17.91.08.244.0015.2.452- 3.3.90.39.02 – FT 1661 – Recurso Estadual

9.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS –
SMASDH

10.1 A **OSC** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma constante da Deliberação nº 277/2017 do TCE/RJ, em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

10.1.1 A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da Lei acima mencionada.

10.1.2 Além dos documentos exigidos pela norma, outros documentos poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

10.1.3 A **OSC** deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar do encerramento da parceria.

10.1.4 A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo gestor, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo posteriormente verificada pela Controladoria Geral do Município, a quem caberá emitir relatório de auditoria.

10.1.5 Caso alguma irregularidade seja constatada, a **OSC** deverá ser notificado para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

10.1.6 Findo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e o **MUNICÍPIO** notificará a **OSC** para apresentação da defesa para a rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

10.1.7 Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o **MUNICÍPIO** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS –
SMASDH

da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

10.1.8 Se ao término do prazo a **OSC** não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o **MUNICÍPIO** registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato aos órgãos competentes a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data da divulgação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, por requerimento protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão. As respostas as impugnações caberá a Comissão no prazo máximo de até 3 (três) dias.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente por meio de requerimento protocolado no Setor de Convênios. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS –
SMASDH

pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. **Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:**

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS –
SMASDH

- Anexo III – Relação nominal dos dirigentes;
- Anexo IV – Declaração de Comprovação de endereço;
- Anexo V – Declaração de Não Impedimento;
- Anexo VI – Declaração de capacidade técnica e operacional;
- Anexo VII – Declaração dos dirigentes;
- Anexo VIII – Declaração dos dirigentes;
- Anexo IX – Declaração do dirigente;
- Anexo X- Declaração de abertura de conta corrente específica;
- Anexo XI – Declaração do Contador;
- Anexo XII – Modelo de plano de trabalho;
- Anexo XIII – Declaração do Art. 7º, XXXIII; e
- Anexo XIV – Minuta do Termo de Colaboração;

Duque de Caxias, RJ, 22 de dezembro de 2023.



JANYR MENEZES

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Duque de Caxias
Mat. 40.257-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

Anexo – I
Projeto Básico

1. PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos torna público o Chamamento Público n.º 001/2023, com fundamento no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, ementa com redação dada pela Lei 13.024, de 14 Dezembro 2015, no seu Art. 30 Inciso VI. Para selecionar PROJETO de Organização da Sociedade Civil sem fins Lucrativos, para celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observadas as condições estabelecidas, constantes neste projeto básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1) Os serviços prestados devem obedecer ao disposto na Resolução 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

2.2) As Ações de Proteção Social são executadas na perspectiva da garantia de inclusão a todos os cidadãos que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco, inserindo-os na rede de Proteção Social local.

2.3) O Departamento de Proteção Social Básica é responsável pela prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Prevê ainda o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada. Esses serviços e programas deverão incluir as pessoas com deficiência e ser organizados em rede, de modo a inseri-las nas diversas ações ofertadas.

2.4) A Proteção Social Especial é responsável pelos indivíduos em extrema vulnerabilidade social e pelos Serviços de Acolhimento Institucional destinados à proteção integral de famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. Atende famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social decorrentes da exposição a situações de extrema vulnerabilidade, tais como: abandono, violência física, psíquica e/ou sexual, situação de rua, trabalho infantil, entre outras que caracterizam o fenômeno da exclusão social, visando à superação das situações de vulnerabilidade e risco identificadas e a inserção em serviços da política de assistência social prestados nas unidades de média e alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

complexidade da rede de serviços governamental e não governamental, em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

3. ATRIBUIÇÕES DO(A) GESTOR(A) DO CONTRATO E COMISSÃO DE MONITORAMENTO

3.1) A execução dos serviços prestados, através das organizações da sociedade civil, estará sob a orientação e fiscalização do Gestor(a), que será responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço, **sem prejuízo das funções da Comissão de Monitoramento e Fiscalização**, devendo ter assegurado em suas atribuições:

- a) Realizar reuniões de orientação técnica com Comissão de Monitoramento e Avaliação e OSC;
- b) Analisar os relatórios de atividades elaborados na execução dos serviços;
- c) Acompanhar listagem de usuários atendidos, disponibilizada pela executora; e
- d) Para os(as) gestores(as) das OSCs de Proteção Social Básica: monitorar as ações referentes à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme orientado pelos 03 eixos. Eixo convivência social (sete subeixos), Eixo direito de ser-(nove subeixos) e Eixo participação-(três subeixos).

3.2) São obrigações dos gestores:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4) DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1) A Organização da Sociedade Civil, que for selecionada para execução do serviço, após assinatura do Termo de Colaboração, deverá enviar mensalmente de forma física para o Gestor(a) do Termo de Colaboração relatório das atividades executadas no mês anterior, o qual será apreciado pelo(a) mesmo(a) e Comissão de Monitoramento, no que tange às questões qualitativas do objeto do referido Termo.

4.2) Os termos de colaboração terão por objeto a parceria com até 21 (vinte uma) OSCs, divididas entre a **Proteção Social Básica (10 OSCs)** e **Proteção Social Especial de Alta Complexidade (11 OSCs)**, referente a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades que visem prestar os serviços previstos no edital, compreendendo todos os cuidados relativos ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

atendimento em condições de dignidade: ao acesso a um espaço com padrões de qualidade quanto a; higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto; ao acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades específicas; acesso a serviços culturais, comunitários e de lazer, bem como os serviços necessários a construção do plano individual de atendimento visando a reinserção e fortalecimento familiar e comunitário. O atendimento será realizado por meio de equipe profissional qualificada para garantir o acolhimento, a inclusão e promoção social com vistas à reinserção social, fortalecimento familiar e comunitário.

Proteção Social Básica

5) APRESENTAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

5.1) A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos trata-se de um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº01/2013.

5.2) Esse serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

5.3) O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

5.4) O Programa possui 03 eixos a saber:

- a) convivência social;
- b) direito de ser; e
- c) participação.

5.5) O mesmo deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

5.6) Dentre os objetivos gerais do SCFV, destacamos:

- a) Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- b) Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

c) Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

6) OBJETO

6.1) Prestar um Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV de qualidade, com base na legislação vigente, especialmente, o Reordenamento firmado pela Resolução n.º 01/2013, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, tendo como foco principal a gestão descentralizada entre os entes e o respeito à diversidade das características de organização do trabalho para as faixas etárias de 06 a 17 anos, e acima de 60 anos em cada território.

7) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- a) Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- b) Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas;
- c) Desenvolver o sentimento de pertença e de identidade;
- d) Promover a socialização e convivência;
- e) Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- f) Estimular a reinserção e permanência da criança e adolescente no sistema educacional;
- g) Promover acesso aos serviços das demais políticas públicas, em especial serviços de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território; e
- h) Disponibilizar informações sobre direitos e participação, oportunizando o exercício de cidadania.

8) SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SISC

8.1) É uma ferramenta de gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, criada pelo MDS, por meio do qual será realizado o acompanhamento e monitoramento do serviço executado pelo município, trimestralmente, assim como apuração dos atendimentos realizados, para fins de cálculo do cofinanciamento federal.

9) INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE DADOS

9.1) O responsável pela inserção e alteração de dados, no sistema SISC, será sempre o Gestor Municipal, que o fará bimestralmente, ATRAVÉS DE FICHAS DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

INSCRIÇÃO (Modelo a ser fornecido pelos Departamentos das Proteções Sociais: Básica e Especial), atualizados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. Desta forma, será indispensável manter atualizadas as informações, de maneira que os registros correspondam à realidade da oferta no Município, no Estado e no âmbito federal.

10) DADOS NECESSÁRIOS PARA INSERÇÃO DOS USUÁRIOS

10.1) Todos os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV deverão ser reunidos em grupos, organizados por faixa etária, os quais deverão estar preferencialmente, referenciados em um CRAS do município e a vinculação do usuário ao grupo será feito por meio do Número de Identificação Social – NIS.

10.2) Esclarecemos que o representante responsável pela execução deste Serviço na OSC deverá comparecer nas reuniões administrativas e pedagógicas, quando solicitado, para recebimento de orientações técnicas dos Departamentos das Proteções Sociais: Básica e Especial, (acho que é só Básica aqui) concernentes às normativas do SCFV.

10.3) Os relatórios de atividades e de acompanhamento dos usuários, as fichas de frequência e de identificação dos mesmos deverão ser entregues ao(a) Gestor(a) para emissão do relatório e, posteriormente encaminhado ao DPSB para arquivamento, devendo à OSC manter cópia em bom estado de conservação dos referidos documentos arquivados em suas dependências, pelo período de 5 (cinco) anos.

11) PÚBLICO ALVO

11.1) O público atendido na execução deste serviço refere-se às seguintes faixas etárias:

a) De 06 a 11 anos e 11 meses, de 12 a 17 anos e 11 meses e idosos a partir de 60 anos.

11.2) Cabe ressaltar, que este Programa direciona a inclusão do público prioritário ao serviço, conforme a Resolução CNAS nº 109/2009 e mencionados na Resolução CIT nº 01/2013. O público prioritário para o atendimento no SCFV refere-se a crianças e/ou adolescentes e/ou pessoas idosas nas seguintes situações:

a) Crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços de Proteção Social Especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

b) Trabalho infantil;

c) Em situação de isolamento

d) Vivência de violência e/ou negligência;

e) Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

- f) Em situação de acolhimento;
- g) Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- h) Egressos de medidas socioeducativas;
- i) Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- j) Com medidas de proteção do ECA;
- k) Crianças e adolescentes em situação de rua; e
- l) Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

11.3) Portanto, o público acima descrito, poderá ser contemplado pelas OSCs na execução do SCFV.

12) FORMA DE ACESSO

12.1 O acesso ao serviço deve ocorrer por encaminhamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS da região de abrangência da organização de sociedade civil, por demanda espontânea, busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial ou encaminhamento das demais políticas públicas e de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

12.2 As situações de atendimento ao PÚBLICO PRIORITÁRIO devem estar devidamente justificadas por meio de documento técnico mencionado no § 2º, do art. 3º, da Resolução CIT nº 01/2013 e na Resolução CNAS nº 01/2013.

13) METODOLOGIA

13.1 A organização do funcionamento do serviço pode variar de acordo com a faixa etária e a necessidade de participação dos usuários. A equipe de referência deve analisar individualmente a necessidade e intensidade de participação do usuário no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, devendo a oferta do referido Serviço ser continuada e ininterrupta.

13.2 Desta forma, o serviço deverá ser realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias de risco social.

13.3 As Organizações de Sociedade Civil que se propõem a oferecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV devem adotar metodologias e processos de trabalho, com as famílias e com demais órgãos, garantindo a integralidade no atendimento prestado. Também será necessário a emissão de Relatório informando se houve ou não a realização de atividades com os usuários, dentre elas, Atendimento por Equipe Técnica multiprofissional, trabalho de fortalecimento de vínculos com as famílias, palestras socioeducativas, oficinas, lazer, atividades lúdicas, atividades esportivas, dentre outras. Com isso, as OSC deverão observar o seguinte conteúdo:

- a) Construção do Plano de Atividades que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço observando as Orientações Técnicas do mesmo e do corpo técnico do Departamento de Proteção Social Básica (DPSB);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

- b) Realização de acolhida, recepção e escuta;
- c) Elaboração e manutenção de relatórios e/ou prontuários e estudos sociais;
- d) Encaminhamento das fichas de inscrição dos usuários do SCFV para o setor responsável para alimentação do sistema de informação do programa SISC;
- e) Elaboração de relatórios mensais das alterações de entradas e saídas dos usuários do serviço (efetivos e prioritários), para fins de registro no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC;
- f) Atendimento e/ou acompanhamento sistemático das famílias, priorizando o sistema de garantia de direitos;
- g) Realização de ações conjuntas visando o efetivo fortalecimento de vínculos;
- h) Articulação, conforme o perfil do público efetivo e prioritário para encaminhamento dos serviços ofertados nas redes públicas e privadas.
- i) Notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social;
- j) Conhecimento do território e mobilização para a cidadania;
- k) Cada grupo de SCVF será formado por no mínimo 5 (cinco) usuários e no máximo de 30 (trinta) usuários; e
- l) De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, as atividades deverão ser realizadas em dias úteis (2ª à 6ª feira), em turnos (manhã e tarde), com 12 (doze) horas semanais, divididas em até 03 (três) encontros. Os horários para as atividades serão compreendidos entre 08:00 e 17:00 horas.
- m) Detalhes para elaboração dos Relatórios de Atividades:
 - Data, local, horário, início e término;
 - Temática trabalhada e metodologia;
 - Objetivo da ação realizada;
 - Lista de frequência e breve relato, se possível, com imagem;
 - Profissional responsável pela ação – mencionar inclusive se houve participação de profissional convidado (que não seja integrante do seu corpo técnico);
 - Público alvo; e
 - Avaliação da atividade realizada.
- n) O Serviço é realizado de forma contínua, ou seja, não está previsto férias para os usuários.
- o) O acompanhamento do público prioritário no desenvolvimento do trabalho, será através de registro no prontuário do usuário a ser elaborado conforme Resolução CIT n.º 01/2013 e Resolução CNAS n.º 01/2013, que deverá se manter arquivado na OSC durante o período de 05 (cinco) anos, com o objetivo de resguardar o sigilo do usuário.

14) DO VALOR

14.1) O termo de colaboração terá como valor de per capita para Proteção Social Básica a importância de R\$ 54,78 (cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) por usuário atendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

14.2) O número de atendimento referente ao serviço acima mencionado, será no máximo de 100 (cem) usuários por OSCs, tendo como valor de per capita o montante de R\$ 5.478,00 (cinco mil e quatrocentos e setenta e oito reais).

14.3) Esclarecemos que no número total de vagas utilizada pela OSC deve ser considerado 10% (dez) para ser ocupado pelo público prioritário cuja especificação encontra-se na Resolução CNAS nº109/2009) e na Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013.

Serviços	Quantitativo de OSCs	Limite Máximo de Vagas de Usuários por OSCs	Per capita
Serviço de Convivência (crianças de 06 a 11 anos e 11 meses)	02	100	R\$ 54,78
Serviço de Convivência (adolescentes de 12 a 17 anos e 11 meses)	02	100	R\$ 54,78
Serviço de Convivência para Idosos a partir de 60 anos	02	100	R\$ 54,87
Dois ou três segmentos mencionados acima	04	100	R\$ 54,78

15) INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) DE AVALIAÇÃO

15.1) Para fins de monitoramento e avaliação do objeto da parceria, pela Administração Pública, serão considerados os indicadores quantitativos e qualitativos. Indicadores são instrumentos capazes de medir o desempenho do projeto. Deve ser passível de aferição, coerente com os objetivos estabelecidos, sensível à contribuição das principais ações e apurável em tempo oportuno. O indicador permite, conforme o caso, mensurar a eficácia, eficiência ou efetividade alcançada com a execução do projeto.

15.2) A partir dos impactos esperados, deve ser traçado um conjunto de indicadores qualitativos e quantitativos e seus respectivos meios de verificação (fontes de verificação). Esses meios de verificação são sempre de natureza documental e servem para indicar onde serão encontradas as informações e dados que comprovem os indicadores. Os indicadores devem permitir seu monitoramento a curto, médio e longo prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

Proteção Social Especial

16) APRESENTAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

16.1) A Proteção Social Especial configura-se por um conjunto de programas, serviços e projetos que objetivam avaliar as situações de conflitos que provocam risco pessoal e/ou social; neste sentido, trabalha-se a reconstrução dos vínculos familiares e sociocomunitários.

16.2) Além disso, a proteção e a aquisição dos direitos sociais são eixos do trabalho com famílias e indivíduos que combatem os vários tipos de violação de direitos.

16.3) A proteção social especial, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) está tipificado como serviço socioassistencial e está classificado em dois níveis de atuação; são eles: proteção social especial de média complexidade e proteção social especial de alta complexidade.

16.4) A Proteção Social Especial de Média Complexidade se aplica nas situações as quais os vínculos sociofamiliares estão abalados; porém preservados, apesar das situações de violação de direitos. Alguns serviços que se destacam nesse nível de abordagem são: Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Abordagem Social, pessoas em situação de rua, Medida Socioeducativa Prestação de Serviço a Comunidade e Liberdade Assistida para Adolescente), e Serviço de Proteção Social Especial para pessoa com deficiência, Idosas e suas famílias.

16.5) A Proteção Social Especial de Alta Complexidade, por sua vez, destina-se aos casos em que os vínculos familiares e comunitários estão rompidos e geram quadros de violência extrema, abandono, abuso sexual, maus-tratos, dentre outros.

Alguns Serviços importantes desse nível de proteção são: acolhimento institucional (casa lar, abrigo institucional, instituição de longa permanência para idosos, casa de passagem adulto e residência inclusiva), família acolhedora e proteção em situação de calamidades.

17) OBJETO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

17.1) Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de instituições de acolhimento a crianças, adolescentes e idosos(as) e residência inclusiva para adultos com deficiência, em proteção social especial de alta complexidade, integrado ao Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

18) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

18.1) O serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes oferecido pela OSC selecionada deve obedecer aos seguintes princípios e normas de funcionamento:

- a) Oferecer acolhimento institucional de caráter provisório e excepcional, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, devendo grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc.), ser atendidos na mesma unidade, salvo situações excepcionais assim determinadas pelo Poder Judiciário;
- b) Os Serviços serão prestados de forma ininterrupta, 24 horas por dia e deverá haver manutenção da criança / adolescente na mesma instituição, salvo em casos excepcionais;
- c) O acolhimento será realizado até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta, por decisão do Poder Judiciário;
- d) O atendimento na modalidade de instituição de acolhimento será feito em unidade institucional com ambiente acolhedor semelhante a uma residência, oferecendo atendimento personalizado aos(as) acolhidos(as), de modo que estes tenham sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- e) A OSC selecionada não deve distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos, salvo situações de excepcionalidade;
- f) Garantir a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;
- g) Zelar pela garantia de convivência familiar e comunitária, garantido o estímulo ao convívio familiar, grupal e social, o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, de acordo com os interesses e possibilidades do público;
- h) Contar com estrutura física adequada, com edificação organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;
- i) Contar com equipe técnica de referência, conforme estabelecido nos termos da NOB-RH SUAS/2006, de modo a proteger e garantir os direitos fundamentais (humanos, individuais, coletivos, sociais, políticos, econômicos, difusos e específico-especiais) aos(as) acolhidos(as) enquanto estes(as) permanecerem institucionalizados(as); e
- j) A equipe técnica da OSC selecionada deverá responsabilizar-se pela construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

elaboração de relatórios e prontuários; trabalho interdisciplinar; formação em serviço dos educadores/cuidadores; inserção dos(as) acolhidos(as) - no caso de adolescentes - em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada, encaminhamento à rede socioassistencial, aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais e transversais, da Rede Intersetorial, acompanhando e monitorando os encaminhamentos realizados, assegurar o acompanhamento do usuário após o desligamento do serviço, no mínimo seis (6) meses, quando houver, e demais atribuições definidas no âmbito da Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº109/2009.

18.2) O serviço de Acolhimento para idosos(as) oferecido pela OSC selecionada Instituição de Longa Permanência para Idosos/ILPI) deve obedecer aos seguintes princípios e normas de funcionamento:

- a) Acolher idosos(as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares. É previsto para os idosos que não dispõe de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. O serviço deverá ser organizado em consonância com a Resolução da Diretoria Colegiada- ANVISA n.º 283, de 26 de setembro de 2005, com os princípios e diretrizes da Resolução CNAS nº 109 de 11 de dezembro de 2009, e de acordo com os princípios estabelecidos pelo Estatuto do Idoso Lei nº 10741/2003 e Política Nacional do Idoso Lei nº 8842/1994;
- b) Os Serviços serão prestados de forma ininterrupta, 24 horas por dia, devendo haver manutenção do(a) idoso(a) na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- c) O serviço de acolhimento institucional para idosos(as) deverá ser oferecido em ambiente acolhedor, com característica domiciliar, acolhendo idosos(as) com diferentes necessidades e grau de dependência e oferecendo atendimento personalizado de modo que os(as) idosos(as) tenham sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- d) A OSC selecionada deverá assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdica e de lazer na comunidade;
- e) Idosos(as) com vínculos de parentesco e/ou afetivos (irmãos, primos, pessoas casadas etc.) devem ser atendidos na mesma unidade, salvo situações excepcionais assim determinadas pelo Poder Judiciário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

- f) A OSC deverá zelar pela garantia da privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual dos(as) idosos(as);
- g) A OSC deverá conter estrutura física adequada, com edificação organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;
- h) Desenvolver condições para independência e o auto cuidado dos(as) idosos(as);
- i) Contar com equipe técnica mínima, conforme estabelecido nos termos da NOB-RH SUAS/2006, de modo a proteger e garantir os direitos fundamentais (humanos, individuais, coletivos, sociais, políticos, econômicos, difusos e específico-especiais) aos(as) acolhidos(as) enquanto estes(as) permanecerem institucionalizados(as);
- j) A equipe técnica da OSC selecionada deverá responsabilizar-se pela construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; elaboração de relatórios e prontuários; acesso à renda e promoção da autonomia; trabalho interdisciplinar; formação em serviço dos educadores/cuidadores; inserção dos(as) acolhidos(as) - no caso de adolescentes - em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada, encaminhamento à rede socioassistencial, aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais e transversais, da Rede Intersetorial, acompanhando e monitorando os encaminhamentos realizados, assegurar o acompanhamento do usuário após o desligamento do serviço, no mínimo seis (6) meses, quando houver e demais atribuições definidas no âmbito da Tipificação de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009.

18.3) O serviço de Acolhimento para pessoas com deficiência oferecido pela OSC selecionada (Residência Inclusiva/RI) deve obedecer aos seguintes princípios e normas de funcionamento:

- a) Atendimento a pessoas com deficiência, com idade entre 18 e 59 anos, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, em decorrência dos mais variados motivos, dentre eles a situação de rua e desabrigo por abandono, situações de violência, negligência, ausência de moradia e sem condições de autossustento; O serviço deverá ser organizado em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, lei nº 13146/2015 e Resolução CNAS nº 06/2013.
- b) Oferecer acolhimento em unidade residencial inserida na comunidade, funcionando em local com estrutura física adequada e tendo a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária. Recomenda-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

se até 10 jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, por Residência Inclusiva.

c) Os seguintes princípios deverão ser seguidos: I- Preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa com deficiência na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação das pessoas com deficiência nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantia das pessoas com deficiência; VI – preservação da identidade da pessoa com deficiência e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade; e demais princípios para este serviço previstos no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política Nacional da Pessoa com Deficiência, no Sistema Único de Saúde (SUS), Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) e demais normativas pertinentes.

d) Prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento;

e) Garantir segurança de acolhida aos usuários, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupa, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT;

f) A Osc deverá contar com equipe técnica de referência, conforme estabelecido nos termos da NOB-RH SUAS/2006, de modo a proteger e garantir os direitos fundamentais (humanos, individuais, coletivos, sociais, políticos, econômicos, difusos e específico-especiais) aos(as) acolhidos(as) enquanto estes(as) permanecerem institucionalizados(as);

g) A equipe técnica da OSC selecionada para oferecer serviço de Residência Inclusiva deverá responsabilizar-se pela construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar, contribuindo para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; resgatar a convivência comunitária e familiar; elaboração de relatórios e prontuários; acesso à renda e promoção da autonomia, incentivando o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado; trabalho interdisciplinar; formação em serviço dos educadores/cuidadores; inserção dos(as) acolhidos(as) em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho, de acordo com os recursos e possibilidades de cada acolhido(a); mobilização, identificação da família extensa ou ampliada, encaminhamento à rede socioassistencial, aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência, etc) e às demais políticas públicas setoriais e transversais, da Rede Intersetorial, acompanhando e monitorando os encaminhamentos realizados; assegurar o acompanhamento do usuário após o desligamento do serviço, no mínimo seis (6) meses, quando houver, e demais atribuições definidas no âmbito da Tipificação de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº109/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH
19) ATRIBUIÇÕES DA OSC (PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL)

19.1) Em caso de OSC que atue na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, **mesmo o objeto do Termo de Cooperação sendo o acolhimento institucional**, será necessário a emissão de relatório informando se houve ou não a realização de atividades com os acolhidos, tais como: Atendimento por Equipe Técnica multiprofissional, trabalho de fortalecimento de vínculos com as famílias, palestras socioeducativas, oficinas, lazer, atividades lúdicas, participação em atividades religiosas ofertadas pela comunidade, atividades esportivas, dentre outras. O relatório deverá conter:

- a) Data, local, horário, início e término;
- b) Temática trabalhada e metodologia;
- c) Objetivo da ação realizada;
- d) Lista de frequência e breve relato, se possível, com imagem;
- e) Profissional responsável pela ação – mencionar inclusive se houve participação de profissional convidado (que não seja integrante do seu corpo técnico).
- f) Público alvo; e
- g) Avaliação da atividade realizada.

20) SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO MÓDULO CRIANÇA E ADOLESCENTE – MCA

20.1) O MCA é um sistema destinado a atender todos os órgãos da rede de proteção da criança e do adolescente envolvidos com as medidas de acolhimento, que podem trabalhar integrados on line pela busca do direito à convivência familiar.

20.2) No caso de instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, as OSCs deverão alimentar informações referentes às crianças e adolescentes acolhidos no MCA, registrando a sua própria atuação nos casos atendidos.

21) INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE DADOS

21.1) O acesso ao MCA se faz através da página <http://www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/MCA> na Internet, sendo que os usuários são previamente habilitados, recebendo uma senha de uso pessoal e intransferível que permite o uso do sistema compatível com o seu perfil.

22) FORMA DE ACESSO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

22.1) O acesso ao serviço deve ocorrer por encaminhamento do Departamento de Proteção Especial/ SMASDH, por demanda espontânea, busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial ou encaminhamento das demais políticas públicas e de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

22.2) Em caso de institucionalização de idosos encaminhados às ILPIs (instituições de longa permanência para idosos) por Órgãos públicos, estes devem ser referenciados ao Departamento de Proteção Social Especial, para a avaliação e possível autorização do acolhimento.

23) DO VALOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

23.1) O termo de colaboração terá como valor de per capita para a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade o valor de **R\$180,00** (cento e oitenta reais), por usuário atendido.

23.2) A **Proteção Social Especial de Alta Complexidade** irá contemplar neste termo de colaboração 11 (onze) vagas para OSCs, mediante aprovação no presente edital.

Serviços	Quantitativo de OSCs	Limite Máximo de Vagas de Usuários por OSCs	Per capita
Acolhimento de pessoa com Deficiência Física e Intelectual	02	55	R\$ 180,00
Acolhimento de Idosos (devendo a OSC receber idosos (as) de todos os graus de dependência: 1, 2 e 3)	04	45	R\$ 180,00
Acolhimento de Crianças de 04 anos a 11 anos e 11 meses	01	20	R\$ 180,00
Acolhimento de Adolescente de 12 anos a 17 anos e 11 meses	01	20	R\$ 180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

Acolhimento de	01	20	R\$ 180,00
Crianças de 0 a 04 anos			
Acolhimento para	02	10	R\$ 180,00
adultos de 18 a 59 anos, com deficiência física e intelectual (residência inclusiva)			

24) INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) DE AVALIAÇÃO

24.1) Para fins de monitoramento e avaliação do objeto da parceria, pela Administração Pública, serão considerados os indicadores quantitativos e qualitativos.

24.2) Indicadores são instrumentos capazes de medir o desempenho do projeto. Deve ser passível de aferição, coerente com os objetivos estabelecidos, sensível à contribuição das principais ações e apurável em tempo oportuno. O indicador permite, conforme o caso, mensurar a eficácia, eficiência ou efetividade alcançada com a execução do projeto.

24.3) A partir dos impactos esperados, deve ser traçado um conjunto de indicadores qualitativos e quantitativos e seus respectivos meios de verificação (fontes de verificação). Esses meios de verificação são sempre de natureza documental e servem para indicar onde serão encontradas as informações e dados que comprovem os indicadores. Os indicadores devem permitir seu monitoramento a curto, médio e longo prazo.

25) RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

25.1) São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos no Termo de Cooperação:

I - DA OSC

- a) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

- c) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;
- d) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO; e
- e) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

II - DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Indicar à OSC o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) Repassar os recursos financeiros à OSC nos termos estabelecidos no plano de trabalho;
- d) Criar Comissão de Avaliação e monitoramento para este TERMO DE COLABORAÇÃO, composta por pelo menos 1 servidor ocupante de cargo efetivo;
- e) Prestar todo o apoio necessário à OSC para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão;
- f) Recompôr os valores eventual e comprovadamente adiantados pela OSC quando do descumprimento do cronograma de desembolso financeiro; e
- g) Designar um gestor responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização.

26) DAS SANÇÕES

26.1) No caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades ora assumidas pelas partes pactuantes, inclusive relativas aos recursos financeiros, as mesmas estarão sujeitas as seguintes penalidades:

I – PARA O MUNICÍPIO PARCEIRO

- a) Notificação por escrito, por parte da OSC/PARCEIRA;
- b) Suspensão, até a regularização dos débitos correspondentes ao presente Termo de colaboração, de firmar novos Termos de Parceria; e
- c) Rescisão, através de comunicação por escrito, se perdurar o inadimplemento pelo Município, por período máximo de até 30 (trinta) dias.

II – PARA A CONTRATADA

- a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (b).

Parágrafo Primeiro: Compete ao Gestor da Parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

Parágrafo Segundo: As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com base na manifestação do Gestor(a), bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo Terceiro: A organização da sociedade civil será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no item (c) do caput.

26.2 Além das sanções previstas no item anterior, a SMASDH poderá aplicar as seguintes penalidades, cumulativas e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

a) Suspensão do repasse mensal;

b) Quando for aplicada a pena de suspensão do repasse mensal, a liberação do mesmo será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados;

c) Rescisão da Parceria;

d) As notificações bem como as sanções e penalidades resultantes aplicadas à OSC serão publicadas no Boletim Oficial.

26.3 OSC terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, no caso de notificação baseada no item A e 10 (dez) dias úteis para as baseadas nos itens B e C, contados a partir da notificação.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

27) REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

27.1) Para celebrar esta parceria, a organização da sociedade civil deverá ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; e
- d) Possuir no mínimo cinco anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.

27.2) Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- a) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado.
- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; e
- f) Apresentar Certificado de Inscrição no CMAS.

28) REQUISITOS PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

28. A formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

- a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei 13.019;
- b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

- c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- d) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019;
- e) Emissão de parecer de órgão técnico ou Comissão de Seleção da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
- Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - Da viabilidade de sua execução;
 - Da verificação do cronograma de desembolso;
 - Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.
 - Da designação do gestor da parceria;
 - Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; e
 - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

29) DA RESCISÃO

29.1) É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

29.2) Esta parceria poderá ser rescindida quando:

29.2.1) Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

29.2.2) Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração**; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

29.2.3) Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

29.2.4) For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

30) PRESTAÇÃO DE CONTAS

30.1) A **OSC** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma constante da Deliberação nº 277/2017 do TCE/RJ, em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

30.1.1) Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da Lei acima mencionada.

30.1.2) Além dos documentos exigidos pela norma no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

30.1.3) A **OSC** deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar do encerramento da parceria.

30.1.4) A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo gestor, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo posteriormente verificada pela Controladoria Geral do Município, a quem caberá emitir relatório de auditoria.

30.1.5) Caso alguma irregularidade seja constatada, a **OSC** deverá ser notificado para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

30.1.6) Findo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e o **MUNICÍPIO** notificará a **OSC** para apresentação da defesa para a rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

30.1.7) Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o **MUNICÍPIO** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH

30.1.8) Se ao término do prazo a **OSC** não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o **MUNICÍPIO** registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato aos órgãos competentes a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

31) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1) Serão elaborados relatórios das atividades desenvolvidas para acompanhamento do desempenho das atividades previstas;

31.2) A administração pública tem a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

31.3) Fica garantido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo programa;

31.4) É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

31.5) É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

JANYR MENEZES
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Mat. 40.257-5